



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 30/05/2022

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado HENRIQUE
Pires

para relatar.

Em 03/06/22

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antônio Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER DO RELATOR DEPUTADO HENRIQUE PIRES A
MENSAGEM Nº 37/GG PROJETO DE LEI Nº 18, DE 23 MAIO DE 2022.
DE AUTORIA DA NOBRE GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

**EMENTA: Institui Programa de Recuperação de
Créditos Fiscais.**

I. RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 132, 133 e seguintes e 137 do Regimento Interno a presente proposição para emissão de parecer técnico, conforme dispõe os arts. 30 e 34, inciso I, e 59 a 63 do mesmo diploma legal.

O Presente PROJETO DE LEI de autoria da Nobre Governadora do Estado do Piauí, através da MSG GG nº 37/202, tem como objetivo instituir Programa de Recuperação de Créditos Fiscais.

Apresenta como justificativa que a iniciativa pretende oportunizar aos contribuintes do ICMS, que regularizem sua situação fiscal, ainda abalada em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), por meio da ampliação dos fatos geradores abrangidos pela instituição do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e da prorrogação do prazo de adesão para até 31 de agosto de 2022.

Acrescenta que o projeto de Lei decorre da aprovação do Convenio ICMS nº 22, de 07 de abril de 2022, que alterou o Convenio ICMS nº 79/20, visando autorizar a prorrogação do prazo de adesão, além da ampliação dos fatos geradores a serem incluídos no Programa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Seguindo o que determina o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a proposição seguiu para análise desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Ressalte-se que, trata-se de pré-projeto bem elaborado e consoante às normas hierarquicamente superiores, bem como os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito. Ao aprofundar o exame da proposição, pontuo que a matéria é de extrema relevância e necessária.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 62, IV do Regimento Interno da Casa. Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos artigos. 59, 61, 137 e 139 do regimento interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

O referido projeto visa instituir Programa de Recuperação de Créditos Fiscais. A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, "b" e art. 105, III, do Regimento interno, bem como no Art. 75 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que, este projeto de Lei não encontra óbice quanto as matérias privativas constantes no Art. 22 da CF/88.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

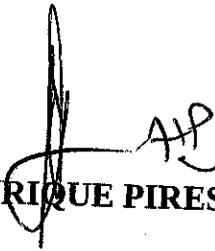
Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente à aprovação da MENSAGEM Nº 37/GG PROJETO DE LEI Nº 18, DE MAIO DE 2022.**

III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, _____ de _____ de 2022.


DEP. HENRIQUE PIRES

RELATOR

Rumenas Carpinha

APROVADO À UNANIMIDADE EM 14.06.2022
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <i>Justiça</i>

Acato o Parecer da Comissão de Finanças

Justiça
[Signature]